

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 885/2018

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, a estagiária **BEATRIZ PINHEIRO RABELO SOARES**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 02 de abril de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de abril de 2018.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 881/2018

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca do Crato na Defensoria Pública Geral do Estado, o estagiário **FRANCISCO TALISSON LOBO MASCARENHAS**, que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 05 de abril de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de abril de 2018.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 895/2018

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, Resolve **PRORROGAR** por 01 (um) ano a **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral, da estagiária **TACYANA LIMA DE ASSIS BORGES**, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 19 de maio de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de abril de 2018.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 894/2018

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, a estagiária **THALITA DE AMORIM FERREIRA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 10 de abril de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de abril de 2018.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 839/2018

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER VALE TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, para o mês de **maio** de 2018, aos servidores desta Defensoria abaixo relacionados.

Nº	NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT. DIAS URBANO	QUANT. DIAS METROPOLITANO
01	MIRIAN AVELINO DE MENDONÇA	ASSISTENTE TÉCNICO	301144-1-8	A	21	–
02	MERILANE PIRES COELHO	OUVIDORA	300302-1-4	A	21	–
03	DANIELE ALMEIDA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO	300789-1-8	A	21	–
04	FCO. ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	DATILÓGRAFO	087522-2-2	A/F	21	21

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de abril de 2018.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2018.
RESUMO DESPACHO INICIAL

Comunidade Mutirão do S. Famílias hipossuficientes que ocupam área situada na Rua 25 de dezembro, esquina com a Rua 2 de Abril e fundos com a Rua João Saldanha, Parque Elisabeth II, Paupina, Fortaleza/CE

O **Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM – da Defensoria Pública do Estado do Ceará**, por intermédio do Defensor Público signatário, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.448/2007 e, especialmente o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 54/2011 c/c art. 1º e art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 21/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

Considerando que a Comunidade Mutirão do S ocupa um terreno de 44m de frente por 66m de comprimento, localizado na Rua 25 de Dezembro, esquina com Rua 2 de Abril e fundos com a Rua João Saldanha, Parque Elizabeth II, Paupina, Fortaleza/CE, desde o dia 09 de janeiro de 2018.

Considerando as famílias ocupantes seriam muito pobres e não teriam condições de alugar imóvel, tampouco de comprá-lo para fins de estabelecer moradia, motivo pelo qual foram para o terreno em questão; alguns ocupantes são inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida, mas ainda contemplados;

Considerando que não há fornecimento de serviços de água nem de energia elétrica no local;

Considerando que os moradores tomaram conhecimento de uma Ação de Reintegração de Posse, cujo nº é 0105074-71.2018.8.06.0001, tramitando na 4.ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, em face de Rosa Maria Mesquita de Andrade que esteve presente no dia da ocupação, mas não se encontra mais lá.

POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade Mutirão do S.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e numerado.

Para instruir o feito, determinam-se as seguintes diligências:

A) Intimem-se os moradores da comunidade para comparecimento neste Núcleo de Habitação e Moradia, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar a relação atualizada das famílias que ocupam a área, os documentos pessoais dos ocupantes, fotos da área, além de eventuais documentos de posse e declarações de hipossuficiência assinadas;

B) Agendamento de vistoria para levantamento da situação atualizada da ocupação;

C) oficie-se ao Secretário de Finanças do Município, requisitando cópia do *overlay* do terreno onde estão localizadas as famílias da referida comunidade;

D) após o recebimento do *overlay*, oficie-se aos Oficiais dos Cartórios de Registros de Imóveis da Capital, requisitando certidão de Registro Imobiliário da ocupação;

E) Expeça-se ofício para a SEUMA, requisitando cópia do georeferenciamento da ocupação;

F) Expeça-se ofício ao Secretário de Habitação do Município de Fortaleza, solicitando informações sobre a elaboração do cadastro social das aludidas famílias e se há em curso algum processo destinado ao reassentamento das mesmas

G) Oficie-se a DPGE, comunicando a instauração do Procedimento e solicitando a sua publicação, nos termos da Resolução nº 54/2011 do E. CONSUP.

Fortaleza, 07 de março de 2018.

Francisco Eliton A Meneses
Defensor Público

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2018.
RESUMO DESPACHO INICIAL**

Famílias expulsas de suas moradias. Diversas comunidades atingidas.

O Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM – da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por intermédio do Defensor Público signatário, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.448/2007 e, especialmente o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 54/2011 c/c art. 1º e art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 21/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

Considerando que muitas famílias compareceram a este Núcleo da Defensoria relatando que foram expulsas de suas casas por supostos membros de facções criminosas, principalmente pelos “Guardiões do Estado” (GDE) e, caso se opusessem à ordem de desocupação, teriam suas mortes executadas .

Considerando que tratam-se de pessoas carentes sem condições de arcar com aluguel de imóvel, só lhes restando residir provisoriamente na casa de amigos e parentes.

Considerando que as comunidades atingidas são Residencial Alameda das Palmeiras (Ancuri), Barroso II, Conjunto Habitacional José Euclides, Conjunto Residencial dos Escritores, vários deles financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, e Comunidade Conjunto Palmeiras, Comunidade Boa Vista, Comunidade Jambalia, Comunidade do Broklym, dentre outros.

Considerando que os moradores ao se verem forçados a desocuparem os seus imóveis às pressas, acabam deixando para trás os seus documentos pessoais e demais pertences.

Considerando que os danos transcendem em muito o plano material, passando a ocasionar graves abalos psicológicos às vítimas. Motivo esse que inviabiliza o retorno das mesmas às suas residências, bem como colocando-as na condição de “refugiados urbanos”.

Considerando que o direito fundamental à moradia, insculpido na Constituição Federal, inclui condições mínimas de habitabilidade capazes de garantir a posse, como a segurança pública.

Considerando que as famílias atendidas por esta Defensoria, esperam das autoridades competentes todas a providências cabíveis a fim de garantir o exercício do direito à moradia.

POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela dos direitos do Sr. Luis Gotardo da Silva, atingido pelas obras do Vlt.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e numerado.

Para instruir o feito, determinam-se as seguintes diligências:

A) Oficie-se a HABITAFOR, solicitando a inclusão das referidas famílias em programa de locação social, bem como a possibilidade de permuta das unidades habitacionais por outras.

B) Oficie-se a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social dando conhecimento formal dos fatos.

C) Oficie-se a Secretaria das Cidades, comunicando acerca dos acontecimentos, bem como a permuta dos imóveis por outros, submetidos a sua administração.

D) Oficie-se a Caixa Econômica Federal (CEF), dando conhecimento formal dos fatos.

F) Oficie-se a DPGE, comunicando a instauração do Procedimento e solicitando a sua publicação, nos termos da Resolução nº 54/2011 do E. CONSUP.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2018.

José Lino Fonteles da Silveira
Defensor Público

PORTARIA Nº 851/2018

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os arts. 44, 45, inciso II, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 06/97;

Considerando o disposto na Resolução nº 81/2013 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública;

Considerando o requerimento conjunto protocolado sobre o número 1435900/2018;

Considerando ainda a 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior desta Defensoria Pública, ocorrida no dia 06 de abril de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar a remoção por permuta entre os Defensores Públicos relacionados de acordo com o anexo único, parte integrante desta Portaria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de abril de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

Anexo único, a que se refere à portaria nº851 / 2018, de 09 de abril de 2018.

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
ALEXANDRE DE MORAES SALDANHA	19ª DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE FORTALEZA	2ª DEFENSORIA DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS DE FORTALEZA
RAIMUNDO FÁBIO IVO GOMES	2ª DEFENSORIA DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS DE FORTALEZA	19ª DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE FORTALEZA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
EDITAL DE PROCESSOS JULGADOS Nº 04/2018

O **Presidente do TED/OAB-CE**, no uso de suas atribuições legais, ratificando os despachos constantes dos autos, científica e notifica, para os fins do art. 76, da Lei nº 8.906/1994; e na forma do §4º, do art. 137-D, do Regulamento Geral, o(a)(s) advogado(a)(s) abaixo relacionado(a)(s) e demais interessados que foram julgados os processos abaixo relacionados, cujas decisões encontram-se nos autos. 1)Na sessão Plenária Extraordinária do dia 13/12/2017: 1.1 17433/2011 Rpdos: V.C.T OAB/CE 13792. 2)Na sessão Plenária Ordinária do dia 07/03/2018: 2.1 5127/2016 Rpdo: J.M.E.M OAB/CE 8729. 2.2 16622/2014 Rpda: E.S.S OAB/CE 18100, 2.3 2908/2012 Rpdo: J.J.C.F OAB/CE 2709. 2.4 9362/2010 Rpdo: J.O.M OAB/CE 3400. 2.5 9240/2009 Rpdo: J.J.M.P OAB/CE 12660. 3)Na sessão Plenária Ordinária do dia 28/03/2018: 3.1 4742/2017 Rpdo: L.F.A.O OAB/CE 4023 e Procuradoras da Representante: Ana Cecília da Silveira de Melo OAB/CE 27619, Ruth Leite Vieira OAB/CE 10722. 3.2 1850/2016 Rpdo: F.V.S OAB/CE 16655 e Rpte: R.N.D OAB/CE 22731. 3.3 11519/2015 Rpdo: R.G.L OAB/CE 26029. 3.4 8979/2012 Rpda: M.D.E.B OAB/CE 4638. 3.5 6049/2012 Rpdo: J.M.A.B.L OAB/CE 13885 e Procurador do Representante: Rodolfo Licurgo Tertuliano de Oliveira OAB/CE 10144. 3.6 8623/2009 Rpdo: M.G.L.S OAB/CE 20064. 3.7 7514/2009 Rpdo: F.E.R OAB/CE 6150. Ressalta que o **prazo para recurso é de 15 dias úteis** contados, a partir da publicação deste Edital. Fortaleza, 13 de abril de 2018.

José Damasceno Sampaio
Presidente do TED/OAB/CE